



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 021, de 19 de julho de 2018.**

**Regulamenta a Lei Municipal n.º 658/2018, de 29 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção de Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI) e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 2º da Lei Municipal n.º 658/2018, de 29 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção de Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI);

Considerando a exigência de que o Título objeto de regularização fundiária nos moldes da Lei Estadual n.º 6.709/15 seja apresentado ao Fisco Municipal para análise individualizada;

Considerando que deverá ser emitida “DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO” em favor do(s) beneficiário(s) para fins de gozar da isenção do ITBI prevista na Lei Municipal n.º 658/2018, de 29 de maio de 2018;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Será concedida a isenção do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI incidente na aquisição e/ou transmissão de imóveis rurais objeto de procedimento de regularização fundiária realizada no âmbito da Lei Estadual n.º 6.709/15, após análise individualizada e mediante a comprovação, pelo interessado, dos requisitos previstos em lei e autorização pelo Fisco Municipal.

**Art. 2º** O interessado deverá apresentar requerimento assinado em formulário próprio fornecido pela Prefeitura de Bom Jesus e protocolado no Setor de Protocolo, situado na Rua São João, n.º 41, instruído com cópias dos seguintes documentos, legíveis e completos:

- a) Título de Domínio expedido pelo INTERPI;
- b) Certidão de Inteiro Teor do imóvel atualizada;
- c) Cédula de identidade e CPF do(s) beneficiário(s);
- d) Procuração e cópias da Cédula de identidade e CPF do procurador, se for o caso.

Parágrafo único. O requerimento de isenção de ITBI deverá ser efetuado no ato da solicitação de lançamento do tributo.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 3º** O pedido de isenção será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Bom Jesus, que emitirá parecer conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** A “DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO” deverá ser emitida pelo Setor de Tributos do Município de Bom Jesus, a ser expedida conforme o modelo do Anexo I.

**Art. 5º** Após realizado o registro do Título expedido pelo órgão de Regularização Fundiária Estadual, não incidirá a isenção prevista na Lei Municipal n.º 658/2018, de 29 de maio de 2018 para as transferências futuras.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus - PI, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se**

  
**MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO**  
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO



ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO  
SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE  
BENS IMÓVEIS**

Processo n.º:

Nome do Contribuinte:

CPF:

Nome do Imóvel:

Matrícula:

Município:

O Contribuinte acima identificado fica ISENTO do recolhimento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Imóveis (ITBI), nos termos da Lei Municipal n.º 658/2018, de 29 de maio de 2018.

A isenção refere-se ao imóvel rural acima identificado, objeto de regularização fundiária realizada no âmbito da Lei Estadual n.º 6.709/2015, restrita ao primeiro ato registral ou de averbação perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Declaro que o Contribuinte acima identificado satisfaz os requisitos legais e as condições previstas na Lei Municipal n.º 658/2018, de 29 de maio de 2018 e Decreto Municipal n.º 021, de 19 de julho de 2018.

Bom Jesus-PI, \_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

\_\_\_\_\_  
Diretor Especial de Tributos